



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.527

João Pessoa - Quarta-feira, 30 de Maio de 2007

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 28.219, DE 29 DE MAIO DE 2007

Altera o Decreto nº 20. 275, de 23 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 33/07,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações dos itens 34 a 39, 56, 62, 68 e 84:

Item	Empresa	Sede	Área de Atuação
34	Tim Nordeste S.A.	Teresina - PI	PI
35	Tim Nordeste S.A.	Fortaleza - CE	CE
36	Tim Nordeste S.A.	Natal - RN	RN
37	Tim Nordeste S.A.	João Pessoa - PB	PB
38	Tim Nordeste S.A.	Recife - PE	PE
39	Tim Nordeste S.A.	Maceió - AL	AL
56	Tim Celular S.A.	Curitiba - PR	PR
62	Tim Nordeste S.A.	Belo Horizonte - MG	MG, BA e SE
68	BCP S.A.	São Paulo - SP	RS
84	BCP S.A.	São Paulo - SP	RS, SC e PR

Art. 2º O Anexo Único do Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, passa a vigorar acrescido dos itens 120 a 123:

Item	Empresa	Sede	Área de Atuação
120	TELEFREE DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA	São Paulo - SP	SP, RJ, MG, PR e DF (STFC Local, LDN e LDI)
121	T-LESTE TELECOMUNICAÇÕES LESTE DE SÃO PAULO LTDA.	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
122	GOLDEN LINE TELECOM LTDA.	São Paulo - SP	RJ e SP (STFC Local, LDN e LDI)
123	VIVO S/A.	Londrina - PR	PR, SC, SE, BA, MS, MT, GO, TO, DF, RO, AC, RJ, ES, SP, AM, RR, AP, PA, MA e RS

Art. 3º Fica revogado o item 69 do Anexo Único do Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999.

Art. 4º Ficam convalidados os procedimentos adotados, com base no Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, pela empresa VIVO S.A., de 1º de novembro de 2006, até a data de sua inclusão no Anexo Único do referido Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2007; 119ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

MILTON JOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 28.220, DE 29 DE MAIO DE 2007

Altera o Decreto nº 26.146, de 23 de agosto de 2005, que dispõe sobre os procedimentos para a prestação pré-paga de serviços de telefonia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 12/07,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o § 2º ao art. 1º do Decreto nº 26.146, de 23 de agosto de

2005, com a redação abaixo enunciada, renumerando-se o parágrafo único para § 1º.

“§ 2º Aplica-se o disposto no inciso I, quando se tratar de cartão, ficha ou assemblado, de uso múltiplo, ou seja, que possa ser utilizado em terminais de uso público e particular.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2007; 119ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

MILTON JOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 28.221, DE 29 DE MAIO DE 2007

Altera o Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 11/07, 13/07 e 32/07,

DECRETA:

Art. 1º O § 8º do art. 13 do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 11/07):

“§ 8º Nas operações previstas na Seção V do Capítulo III, a refinaria de petróleo ou suas bases deverão efetuar o repasse do valor do imposto devido às unidades federadas de destino das mercadorias, limitado ao valor do imposto efetivamente retido e do relativo à operação própria, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais.”.

Art. 2º O caput do art. 7º do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 11/07):

“Art. 7º O disposto neste capítulo aplica-se às operações interestaduais realizadas por importador, distribuidora de combustíveis ou TRR, com combustíveis derivados de petróleo e biodiesel, cujo imposto tenha sido retido anteriormente.”.

Art. 3º O Capítulo III do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte denominação (Convênio ICMS 11/07):

“CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM BIODIESEL E COM COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO EM QUE O IMPOSTO TENHA SIDO RETIDO ANTERIORMENTE”

Art. 4º Fica revigorada a Seção V do Capítulo III do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, com a seguinte redação (Convênio ICMS 11/07):

“Seção V

Das Operações com o Produto Resultante da Mistura de Óleo Diesel com Biodiesel

Art. 12. A distribuidora de combustível que promover operações interestaduais com o produto resultante da mistura de óleo diesel com biodiesel, cujo imposto tenha sido retido anteriormente, deverá:

I - indicar, no campo “Informações Complementares” da nota fiscal, as bases de cálculo utilizadas para a retenção do imposto por substituição tributária na operação anterior e a utilizada em favor da unidade federada de destino, o valor do ICMS devido à unidade federada de destino e a expressão ‘ICMS a ser repassado nos termos da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 03/99’;

II - registrar, com a utilização do programa aprovado pela COTEPE/ICMS, os dados relativos a cada operação;

III - entregar as informações relativas a essas operações, na forma e prazos estabelecidos no Capítulo V:

- a) à unidade federada de origem da mercadoria;
- b) à unidade federada de destino da mercadoria;
- c) à refinaria de petróleo ou suas bases, responsáveis pelo repasse do imposto retido.

§ 1º Se o valor do imposto devido à unidade federada de destino for diverso do imposto cobrado na unidade federada de origem, serão adotados pelo importador os procedimentos previstos no parágrafo único do art. 9º.

§ 2º O disposto neste artigo só se aplica, enquanto não for obrigatória a mistura do biodiesel ao diesel.

§ 3º Os contribuintes que efetuarem operações interestaduais com o produto resultante da mistura de óleo diesel com biodiesel deverão efetuar o estorno do crédito do imposto correspondente ao volume de biodiesel remetido.”.

Art. 5º Os percentuais constantes do Anexo II do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, aplicável ao Estado do Amazonas, ficam alterados como segue (Convênio ICMS 32/07):

“ANEXO II OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Nat. Veic.
	Internas	Interestadual	Internas	Interestadual	Internas	Interestadual	Internas	Interestadual	Internas
AM	63,93 %	118,57 %	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	50%”.

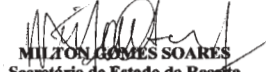
Art. 6º Os relatórios I e II do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, passam a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto (Convênio ICMS 13/07).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2007 em relação aos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, e, a partir de 1º de julho

de 2007, para o disposto no artigo anterior.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2007; 119º da Proclamação da República.


 CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador


 MILTON GOMES SOARES
 Secretário de Estado da Receita

RELATÓRIO I
RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL
DERIVADO DE PETRÓLEO

PERÍODO: [] COMBUSTÍVEL: [] FLS. /

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

TRR []	DISTRIBUIDO RA []	IMPORTADORA []	OUTROS []
CNPJ []	INSCRIÇÃO ESTADUAL []		
RAZÃO SOCIAL: []			
ENDEREÇO: []			UF: []

QUADRO 1 - APURAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO

HISTÓRICO	QTDE. DE COMBUSTÍVEL	QTDE. DE Gas. A ou Diesel	VL. MÉDIO	BASE DE CÁLCULO DA ST
ESTOQUE INICIAL				
(+) RECEBIMENTOS (ENTRADAS)				
(-) TOTAL DISPONÍVEL NO PERÍODO				
MÉDIA PONDERADA UNITÁRIA DA BC-ST				
(-) REMESSAS (SAÍDAS)				
(-) PERDAS				
(+) GANHOS				
(=) ESTOQUE FINAL				

QUADRO 2 - APURAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE POR FORNECEDOR

CNPJ	ESTOQUE INICIAL	RECEBIMENTOS	TOTAL DISPONÍVEL	PROPORÇÃO	ESTOQUE FINAL
SOMA				100%	

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO

NOME: []
 CPF-MF: []

LOCAL E DATA: [] CÉDULA DE IDENTIDADE: [] DE [] UF: []

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: [] CARGO: []
 TELEFONES: []

VISTO DA FISCALIZAÇÃO: []


GOVERNO DO ESTADO
 Governador Cássio Cunha Lima
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
 A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010
 JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI DIRETOR ADMINISTRATIVO
 GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES
DIÁRIO OFICIAL
 Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

PERÍODO: [] COMBUSTÍVEL: [] FLS. /

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

TRR []	DISTRIBUIDO RA []	IMPORTADORA []	OUTROS []
CNPJ []	INSCRIÇÃO ESTADUAL []		
RAZÃO SOCIAL: []			
ENDEREÇO: []			UF: []

QUADRO 3 - RELAÇÃO DOS RECEBIMENTOS NO PERÍODO (ENTRADAS)

CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL - ST	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	UF
TOTAL DO REMETENTE.....					
TOTAL DO PERÍODO.....					

QUADRO 4 - RELAÇÃO DAS REMESSAS REALIZADAS NO PERÍODO (SAÍDAS)

OPERAÇÕES DESTINADAS	QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE Gas. A ou Diesel
AO PRÓPRIO ESTADO		
TRANSFERÊNCIAS		
SAÍDAS PARA CONGÊNERES		
OUTRAS SAÍDAS		
AO EXTERIOR		
À UNIDADE FEDERADA 1		
À UNIDADE FEDERADA 2		
TOTAL DO PERÍODO		

RELATÓRIO II
RELATÓRIO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS
COM COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO

PERÍODO: [] UF DESTINATÁRIA DO PRODUTO: [] COMBUSTÍVEL: [] FLS. /

1. DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

TRR []	DISTRIBUIDORA []	IMPORTADORA []	OUTROS []
CNPJ []	INSCRIÇÃO ESTADUAL []	INSCRIÇÃO ESTADUAL - ST []	
RAZÃO SOCIAL: []			
ENDEREÇO: []			UF: []

2. RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO

NOTA FISCAL	CFOP	DESTI- NAÇÃO	FRETE	PLACAS	DO QTDE DE COMBUSTÍVEL	QTDE DE GAS. "A" ou Diesel	VL. UNIT. DE PARTIDA	BASE DE CÁLCULO DA ST	ALÍQUOT DADO ICMS	ICMS DEVIDO
SUB-TOTAL										

3. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS PELO DESTINATÁRIO.....

NOTA FISCAL	CFOP	DESTI- NAÇÃO	FRETE	PLACAS	DO QTDE DE COMBUSTÍVEL	QTDE DE GAS. "A" ou Diesel	VL. UNIT. DE PARTIDA	BASE DE CÁLCULO DA ST	ALÍQUOT DADO ICMS	ICMS DEVIDO
SUB-TOTAL										

DECRETO Nº 28.222, DE 29 DE MAIO DE 2007

Altera dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 18/05, 129/06, 09/07, 10/07, 23/07, 24/07, 26/07, 27/07, 40/07, 46/07 e 48/07 e nos Ajustes SINIEF 08/05, 01/07 e 02/07,

D E C R E T A :

Art. 1º Os dispositivos do RICMS, aprovados pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir enunciados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

XXI – até 31 de julho de 2007, as operações com os produtos a seguir indicados, classificados na posição ou código da Nomenclatura Comum do Mercosul – Sistema Harmonizado - NCM/SH, observado o disposto no § 21 (Convênios ICMS 101/97, 23/98, 46/98, 05/99, 07/00, 61/00, 93/01, 46/07):

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO NBM/SH
Aerogeradores para conversão de energia dos ventos em energia mecânica para fins de bombeamento de água e/ou moagem de grãos	8412.80.00
Bomba para líquidos, para uso em sistema de energia solar fotovoltaico em corrente contínua, com potência não superior a 2 HP	8413.81.00
Aquecedores solares de água	8419.19.10
Gerador fotovoltaico de potência não superior a 750W	8501.31.20
Gerador fotovoltaico de potência superior a 750W, mas não superior a 75Kw	8501.32.20
Gerador fotovoltaico de potência superior a 75Kw, mas não superior a 375Kw	8501.33.20
Gerador fotovoltaico de potência superior a 375Kw	8501.34.20
Aerogeradores de energia eólica	8502.31.00
Células solares não montadas	8541.40.16
Células solares em módulos ou painéis	8541.40.32;
Torre para suporte de gerador de energia eólica	7308.20.00

Art. 88.

§ 8º

I –

c) número da respectiva ordem de serviço ou da nota fiscal – ordem de serviço (Convênios ICMS 129/06 e 27/07);
d) número, data da expedição do certificado de garantia e termo final de sua validade (Convênios ICMS 129/06 e 27/07);

II –

a) sejam discriminadas, nas ordens de serviço ou na nota fiscal, devidamente numeradas e de exibição obrigatória ao Fisco, as mercadorias defeituosas substituídas (Convênios ICMS 129/06 e 27/07);

b) nas ordens de serviço ou na nota fiscal, constem indicações que identifiquem perfeitamente os bens, tais como números do chassi ou motor, bem como número, data da expedição do certificado de garantia e termo final de sua validade (Convênios ICMS 129/06 e 27/07);

V –

a) a base de cálculo, para efeito de pagamento do imposto, será o preço da mercadoria cobrado do fabricante, e a alíquota será a aplicável às operações internas;
b) a nota fiscal a ser emitida com destaque do imposto, quando devido, deverá, além dos demais requisitos exigidos, indicar (Convênios ICMS 129/06 e 27/07):

I. nome do destinatário proprietário da mercadoria;

Art. 160.

§ 8º O disposto no parágrafo anterior não se aplica, quando o erro estiver relacionado com (Ajuste SINEF 01/07):

I – as variáveis que determinam o valor do imposto, tais como base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

II – a correção de dados cadastrais a qual implique mudança do remetente ou do destinatário;

III – a data de emissão ou de saída.”

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

“Art. 6º

XXXIX – até 31 de dezembro de 2012, as operações internas e interestaduais e a importação de medicamentos e reagentes químicos, relacionados no Anexo 109 – Lista de Reagentes Químicos, kits laboratoriais e equipamentos, bem como suas partes e peças, destinados a pesquisas envolvendo seres humanos, destinados ao desenvolvimento de novos medicamentos, inclusive em programas de acesso expandido, desde que (Convênio ICMS 09/07):

a) a pesquisa e o programa sejam registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS ou, se estes estiverem dispensados de registro na ANVISA/MS, tenham sido aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa - CEP da instituição que for realizar a pesquisa ou o programa;

b) a importação dos medicamentos, reagentes químicos, kits laboratoriais e equipamentos, bem como suas partes e peças, seja contemplada com isenção, alíquota zero ou não seja tributada pelos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados;

c) os produtos sejam desonerados das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

d) em relação à importação de equipamentos, não existam similares de suas partes e peças produzidos no país;

e) seja comprovada a ausência de produtos similares produzidos no país, através de laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos, com abrangência em todo o território nacional ou por órgão federal especializado;

XL – até 31 de dezembro de 2009, a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, arrolados no Anexo 110 – Máquinas e Equipamentos de Radiodifusão Sonora, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita, desde que (Convênio ICMS 10/07):

a) os produtos sejam desonerados do Imposto de Importação – II e das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

b) a inexistência de produto similar produzido no País seja atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos, com abrangência em todo o território nacional;

XLI – até 31 de dezembro de 2008, a saída destinada a órgão ou entidade da Administração Pública Direta, suas autarquias e fundações do seguinte reagente, observado o disposto no § 42 (Convênio ICMS 23/07):

Descrição do produto	NCM/SH
Reagente para diagnóstico da Doença de Chagas pela técnica de enzimmunoessai (ELISA) em microplacas utilizando uma mistura de Antígenos Recombinantes e Antígenos lisados purificados, para detecção simultânea qualitativa e semi-quantitativa de anticorpos IgG e IgM anti <i>Trypanosoma cruzi</i> em soro ou plasma humano	3002.10.29

§ 42. A isenção de que trata o inciso XLI fica condicionada (Convênio ICMS 23/07):
I – ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado;
II – à indicação, no respectivo documento fiscal, do valor do desconto.

Art. 87.

XXVII – até 31 de dezembro de 2012, às operações de que trata o inciso XXXIX do art. 6º (Convênio ICMS 09/07);

XXVIII – até 31 de dezembro de 2008, às operações de que trata o inciso XLI do art. 6º (Convênio ICMS 23/07).

Art. 88.

§ 14. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o prazo de garantia é aquele fixado no certificado de garantia, contado da data de sua expedição ao consumidor (Convênios ICMS 129/06 e 27/07).”

Art. 3º O § 13 do art. 88 passa vigorar com a redação abaixo enunciada, reenumerando-se o atual § 13 para § 15 (Convênios ICMS 129/06 e 27/07):

“§ 13. Fica isenta do ICMS a remessa da peça defeituosa para o fabricante executada pelo estabelecimento que promover a reposição de peças ou receber mercadoria defeituosa para reposição, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.”

Art. 4º O Anexo 03 – Empresas Concessionárias de Energia Elétrica, de que trata o art. 634 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar da seguinte forma (Ajustes SINIEF 08/05 e 02/07):

I – com nova redação dada ao item 31:

“31 - LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A

Av. Marechal Floriano, 168, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20080-002;”;

II – acrescido das seguintes empresas:

“67 - LIGHT Energia S/A

Av. Marechal Floriano, 168, Parte, 2º andar, Corredor B, Centro – Rio de Janeiro

– RJ – CEP: 20080-002;

68 - ENERGEST S/A

Rodovia BR 101 Norte, Km 9,5, nº 3.450 - Bloco F, sala 10, Carapina - Serra - ES

- CEP: 29161-500;

69 - Castelo Energética S/A - CESA

Rodovia BR 101 Norte, Km 9,5, nº 3.450 - Bloco F, térreo, Carapina - Serra - ES

- CEP: 29161-500;

70 - Companhia de Transmissão Centro-Oeste de Minas - CENTROESTE

Rua Real Grandeza, nº 219, Bloco B, sala 502, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ -

CEP: 22281-035.”

Art. 5º O item 121 do Anexo 105 – Lista de Fármacos e Medicamentos, de que trata o inciso XXVIII do art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar da seguinte forma (Convênio ICMS 26/07):

I – com nova redação dada ao item 121:

Item	Fármacos	NBM/SH-NCM Fármacos	Medicamentos	NBM/SH-NCM Medicamentos
“121	Everolimo	2934.99.99	Everolimo 1 mg - por comprimido Everolimo 0,5 mg - por comprimido Everolimo 0,75 mg - por comprimido Everolimo 0,1 mg - por comprimido dispersível Everolimo 0,25 mg - por comprimido dispersível	3003.90.89/ 3004.90.79”;

II – acrescido do item 123, com a seguinte redação:

Item	Fármacos	NBM/SH-NCM Fármacos	Medicamentos	NBM/SH-NCM Medicamentos
“123	Verteoporina	2933.99.99	Verteoporina 15 mg pó liofilizado	3003.90.79/ 3004.90.69”.

Art. 6º Fica instituído o Anexo 109 – Lista de Reagentes Químicos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, cujo teor segue publicado junto a este Decreto (Convênio ICMS 09/07).

Art. 7º Fica instituído o Anexo 110 – Máquinas e Equipamentos de Radiodifusão Sonora do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, cujo teor segue publicado junto a este Decreto (Convênio ICMS 10/07).

Art. 8º Ficam prorrogados os seguintes dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

I – até 31 de julho de 2007 (Convênio ICMS 48/07):

a) os incisos V, XVII, XXVII, XXIX e XXXVIII do art. 6º;

b) o inciso XIII do art. 33;

c) o inciso XVIII do art. 87;

II – até 31 de outubro de 2007, o inciso VII do art. 6º (Convênio ICMS 24/07);

III – até 30 de abril de 2008, o inciso XXI do art. 87 (Convênio ICMS 18/05);

IV – até 31 de dezembro de 2011, os incisos XXIII e XXXI do art. 6º (Convênio

ICMS 40/07).

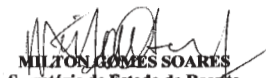
Art. 9º Fica revogado o item 6 da alínea “b” do inciso V do § 8º do art. 88 e a alínea “c” do inciso V do § 8º do art. 88 (Convênios ICMS 129/06 e 27/07).

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo

efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
29 de maio de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

ANEXO 109

LISTA DE REAGENTES QUÍMICOS

Código NCM/SH	Substância Ativa
3002.10.39	CERA 1000 mcg/1ml
3002.10.39	CERA 400 mcg/1ml
3002.10.39	CERA 200 mcg/1ml
3002.10.39	CERA 100 mcg/1ml
3002.10.39	CERA 50 mcg/1ml
3002.10.39	Epoetina Beta 50.000 UI
3002.10.39	Epoetina Beta 100.000 UI
3002.10.39	CERA 1000 mcg/1ml
3002.10.39	CERA 400 mcg/1ml
3002.10.39	CERA 200 mcg/1ml
3002.10.39	CERA 100 mcg/1ml
3002.10.39	CERA 50 mcg/1ml
3002.10.39	Epoetina Beta 4.000 UI
3002.10.39	Epoetina Beta 50.000 UI
3002.10.39	Epoetina Beta 100.000 UI
3004.90.69	Anastrozole 1mg
3903.90.99	Trastuzumab 440 mg
3004.90.99	Trastuzumab 150 mg
3002.10.38	Bevacizumab 100 mg/4ml
3002.10.38	Bevacizumab 100 mg/4ml
3004.90.79	Erlotinib 25 mg
3004.90.79	Erlotinib 100 mg
3904.90.59	Docetaxel 20 mg/2ml
3904.90.59	Docetaxel 80 mg/2ml
3903.90.99	Trastuzumab 440 mg
3002.10.38	Bevacizumab 100 mg/4ml
3004.90.79	Capecitabine 150 mg
3004.90.79	Capecitabine 500 mg
3004.90.99	Oxaliplatina 50 mg
3004.90.99	Oxaliplatina 100 mg
3004.90.79	Capecitabine 150 mg
3004.90.79	Capecitabine 500 mg
3903.90.99	Cisplatina 50 mg/100ml
3004.90.99	Trastuzumab 150 mg
3002.10.38	Rituximab 100 mg/10ml
3002.10.38	Rituximab 500 mg/50ml
3904.90.59	Docetaxel 80 mg/2ml
3903.90.99	Trastuzumab 440 mg
3002.10.38	Bevacizumab 100 mg/4ml
3004.90.99	Capecitabine 150 mg
3004.90.99	Capecitabine 500 mg
3004.90.99	Oxaliplatina 50 mg
3004.90.99	Oxaliplatina 100 mg
3004.90.99	Capecitabine 150 mg
3004.90.99	Capecitabine 500 mg
3004.90.99	Oxaliplatina 50 mg
3004.90.99	Oxaliplatina 100 mg
3002.10.39	Peg-Interferon alfa-2a 180 mcg/ml
3004.90.99	Ribavirina 200 mg
3004.90.99	T20-304 90 mg
3002.10.39	Peg-Interferon alfa-2a 180 mcg/ml
3004.90.99	Ribavirina 200 mg
3004.90.99	Kinase Inhibitor P-38
3004.90.99	Methylprednisolona 125 mg
3002.10.38	Rituximab 500 mg/50ml
3004.90.99	Prednisolona 30mg
3002.10.38	Rituximab 500 mg/50ml
3002.10.38	Rituximab 500 mg/50ml
3002.10.38	Rituximab 500 mg/50ml
3002.10.39	Tocilizumab 200 mg/10ml
3002.10.39	Tocilizumab 200 mg/10ml
3002.10.39	Tocilizumab 200 mg/10ml
3904.90.59	Docetaxel 80 mg/2ml
3004.90.99	Trastuzumab 150 mg
3002.10.38	Bevacizumab
3004.90.59	Ácido ibandrônico
3004.50.90	Isotretinoína
3004.90.79	Tacrolimo
3004.90.29	Acitretina
3004.90.99	Calcipotriol
3004.20.99	Micofenolato de mofetila
3002.10.38	Trastuzumab
3002.10.38	Rituximab
3004.90.99	Alfapeginterferona 2ª
3004.90.79	Capecitabina
3004.90.99	Erlotinibe
3004.90.79	Ribavirina

ANEXO 110

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE RADIODIFUSÃO SONORA

Item	INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO	NCM
1	Equipamentos para Monitoração de Sinais de Vídeo, Áudio e Dados Digitais, Compressão MPEG-2 e ou MPEG-4(H.264) e análise de protocolos de transmissão de televisão digital	9030.89.90
2	Equipamento para monitoração de áudio de dados digitais, transmitidas pelo sistema IBOC (In Band On Chanel) nas faixas de 530 a 1.700 kHz para ondas médias e 88 a 108 MHz para FM com indicação de nível de RF e medição simultânea de níveis de áudio demodulado, canais esquerdo e direito, dos formatos de transmissão analógicos (AM e	9030.89.90

	FM) e digitais, formato (IBOC ou DRM)	
3	Equipamentos de medidas de sinais de RF para avaliação de níveis de sinais de RF nas faixas de 530 a 1600 kHz e/ou de 88 a 108 MHz. Medição de níveis de RF dos parâmetros do sistema de transmissão de Rádio Digital (QI, DAAI, SNR, SIS, MPS & SPS)	9030.89.90
4	Equipamentos para medição de potência de Rádio Digital, (HD - IBOC), sinais (medição de sinais modulados em COFDM - Coded Orthogonal Frequency Division Multiplex com elementos sensores de potência direta e refletida)	9030.89.90
5	Instrumental para aferição e manutenção para sistemas de televisão terrestre	8529.90.19

	EQUIPAMENTOS PARA TRANSMISSÃO E/OU RECEPÇÃO	NCM
6	Sistema irradiante configurável, dedicados à Transmissão de Sinais de Televisão Digitais na Faixa de Frequência de VHF e/ou UHF com potências irradiadas de até 1MW RMS, e constituídos por: antenas Cabos e/ou Linhas rígidas de Alimentação, combinadores, régua de Áudio e Vídeo (Patch Panels), radomes, conectores, equipamentos de pressurização e elementos estruturais de fixação	8525.10.39
7	Transceptor de Rádio Digital para Televisão Digital Terrestre com interfaces digitais DVB-ASI e/ou ISDB-T clock-data	8525.20.42
8	Transceptor de Sinal de Televisão Digital através de Fibra Óptica	8525.20.90
9	Transmissores digitais de televisão em VHF ou UHF, com potência maior ou igual a 1 KW rms, e intermodulação maior que 36 DB	8525.10.39
10	Codificador para serviço digital portátil de Áudio, Vídeo ou Dados em MPEG-4 (H.264) para Sistema de Transmissão de Sinais de Televisão Digital Terrestre	8543.89.99
11	Codificador de sinais de Áudio, Vídeo de alta definição MPEG-2 e/ou MPEG-4 (H.264) para Sistema de Transmissão de Sinais de Televisão Digital Terrestre	8543.89.99
12	Modulador OFDM de sinais com sintaxe MPEG-TS para sistemas de Televisão Digital Terrestre	8543.89.99
13	Multiplexador de sinais de áudio, vídeo e dados para sistemas de televisão digital terrestre com entrada ASI e saída TS (transport stream)	8543.89.99
14	Instrumental para aferição e manutenção para sistemas de televisão terrestre	8529.90.19
15	Transmissores de Amplitude Modulada (AM) compatíveis para transmissão de Rádio Digital - Equipamento transmissor de amplitude modulada em estado sólido para a faixa de frequência de ondas médias de 530 a 1700 kHz, para a faixa de ondas curtas e tropicais de 3 a 30 MHz, com sistema de modulação linear compatível para transmissão de rádio digital em qualquer sistema ou formato, com potência superior a 50 Kw	8525.10.21
16	Transmissores de FM compatíveis para transmissão de Rádio Digital - Equipamento transmissor de frequência modulada para a faixa de frequência entre 88 a 108 MHz, com sistema de amplificação linear compatível para transmissão de rádio digital em qualquer sistema ou formato, potência de 35 kW para FM analógico e de 0,6 a 22 kW para FM digital	8525.10.22
17	Equipamentos excitadores geradores de sinais de rádio digital em qualquer formato para transmissão nas faixas de ondas médias (535 a 1.620kHz) e/ou de frequência modulada (88 a 108 MHz), com saída de sinais de RF modulados nos formatos de rádio digital, saídas analógicas compatíveis com as transmissões digitais. Entrada de áudio digital em formato AES3	8543.20.00
18	Equipamento gerador/excitador de sinais para transmissão de múltiplos programas (multicast) de Rádio Digital, geração de programas principais e secundários de áudio e canais de dados associados	8471.50.10
19	Sistemas de combinação de sinais de RF para rádio digital e analógico operar em uma mesma antena - filtros, combinadores de potência, cargas de rejeição, equipamentos para rejeitar sinais de RF	8529.90.19
20	Antenas de FM para rádio digital, HD Antenas para transmissão de sinais de FM, em qualquer tipo de polarização, com entradas para sinal analógico e digital de forma independente, proporcionando isolamento entre os sinais de mais de 30 Db	8529.90.19
21	Equipamentos para transporte de sinais digitais entre os estúdios e os transmissores (link - rádio enlace), com ou sem compressão digital, entrada e saída de sinais digitais em qualquer padrão compatível com sistemas digitais para radiodifusão	8529.90.19
22	Equipamento de sinalização, controle e/ou corte (splicer) do fluxo de dados MPEG	8525.20.49
	APARELHOS OU EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	NCM
23	Câmera de Televisão com 3 ou mais Captadores de Imagem, com saídas SDI e HD-SDI, com capacidade de fazer captação nativa em 1080/60i, pelo menos	8525.30.10

24	Lentes para câmeras de vídeo profissional com possibilidade de trabalhar em SDI e HD SDI. Com capacidade de trabalhar com relação de aspecto de 4:3 e 16:9. Com cross-over, zoom com possibilidade de 11 vezes até 150 vezes	9002.11.20	44	Carga coaxial de 300kW para simulação de antena - Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25Kw (carga fantasma)	8543.89.50
25	Gravador-reprodutor e Editor de Imagem e Som em Disco Rígido por meio magnético, óptico ou óptico-magnético. Capacidade de entradas e saídas de vídeo em SDI e/ou HD-SDI, podendo trabalhar com áudio embedded ou áudio discreto analógico ou digital	8521.90.10	45	Isolador/Circulador de Sinais FM Digital 1 kw e acessórios	8546.90.00
26	Gravador-reprodutor sem sintonizador ("VTR"). Capacidade de entradas e saídas de vídeo em SDI e/ou HD-SDI, podendo trabalhar com áudio embedded ou áudio discreto analógico ou digital	8521.10.10	46	Rack com pre-montagem de cabos para interconexão de equipamentos para Rádio Digital	8538.10.00
27	Mesa de comutação de sinais de vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Deve possuir pelo menos 2 estágios M/E com 4 chaveadores cromáticos por M/E e gravador RAM interno.	8543.89.99	47	Amplificador Serial Digital para distribuição de sinais de vídeo, com retemporizador. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI	8543.89.99
28	Mesa de comutação de sinais de vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Deve possuir pelo menos 2 estágios M/E com 4 chaveadores cromáticos por M/E e gravador RAM interno	8543.89.99	48	Válvula de potência para transmissor FM analógico e digital	8540.89.10"
29	Roteador-comutador ("Routing Switcher") de mais de 16 Entradas e mais de 16 Saídas de Áudio e/ou de Vídeo. Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI e saídas em SDI e HD-SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para audio embedded	8543.89.36			
30	Mesa de comutação de sinais de áudio e vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Com interfaces e interfaces de entrada e saída de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedde	8543.89.99			
31	Sistema de Monitoração de multi-imagens em diversos monitores de vídeo. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI. Com interfaces e interfaces de entrada de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedded. Deve possuir capacidade de inserção de U	8543.89.99			
32	Gravador-reprodutor sem Sintonizador em Videocassete. Com interface de entrada de vídeo HD-SDI e saídas em HD-SDI e SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para audio embedded	8521.10.10			
33	Monitor de Vídeo Profissional "Broadcast Monitor" para uso em sistemas de TV. Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI. Monitores de tubo ou LCD, com no mínimo 1000 linhas de resolução.	8528.21.10			
34	Sincronizadores de Quadro, Armazenadores ou Corretor de Base Tempo com capacidade de processamento de áudio e vídeo, tais como ajuste de luminância/crominância e atraso no áudio. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI	8543.89.33			
35	Monitores de Forma de Onda para monitoramento necessário à produção, pós-produção, distribuição e transmissão de conteúdo de vídeo digital, com diagrama de olho e ent. SDI e HD-SDI. Capacidade de pelo menos 2 entradas e 1 saída de monitoração	9030.40.90			
36	Gerador de Sinais de Teste e Referência de vídeo nos padrões SDI e HD-SDI. Capacidade de geração de diferentes sinais de testes, como color bars, zoneplate	8543.20.00			
37	Gerador de Caracteres e LogoMarcas digital com entradas e saídas SDI e HD SDI. Capacidade de efeitos em 2D e 3D. Disco interno para gravação de arquivos. Possibilidade de saídas de fill e key para inserção externa ou possibilidade funcionar como insersor	8543.89.32			
38	Equipamentos para "pre-configuração", codificação e compressão (exporter/importer) de sinais para rádio digital e posterior transporte via link (rádio enlace) entre os estúdios e os transmissores (link - radio enlace)	8543.89.99			
39	Equipamentos para conversão de formatos de sinais digitais de áudio, distribuidores, retemporizadores e comutadores de sinais digitais, integrados a equipamentos de transmissão de sinais. Conversor de sinais de áudio em formato AES3 de 32 a 48 kHz para a taxa de 44.1 kHz, sincronização do áudio a referência de sinais de controle de GPS. Distribuidor de sinais de áudio no formato AES3. Equipamento de controle de sinais de RF e áudio analógico e digital entre excitadores digitais e equipamentos de transmissão	8543.89.99			
40	Processador de áudio para rádio digital, com entradas e saídas de sinais digitais em qualquer formato e taxa de amostragem em equipamentos simples e duplos (conjugados) para áudio analógico e digital	8543.89.99			
41	Conversores de áudio analógico para digital em qualquer formato e data rate Equipamentos conversores de áudio analógico para áudio digital em formato AES3 com taxa de amostragem de 32 a 48 kHz, entradas de áudio balanceadas	8543.89.89			
42	Gerador de sinais FM Estéreo para digital	8543.20.00			
43	Demodulador de áudio estéreo para digital	8543.89.99			

DECRETO Nº 28.223, DE 29 DE MAIO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/ o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terra medindo 700,00 m², situada na localidade de Salgadinho, no Município de Alhandra, neste Estado, pertencente ao Sr. Marcone Rogério de Barros, devidamente registrada no Cartório "Velton Braga", Cartório do 1º Ofício de Notas, registro imobiliário da Comarca de Alhandra, no Livro 2-10, Fls. 142, sob o nº de ordem R-1, referente à matrícula nº 15-003, em data de 22.03.2007, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte, limita-se com a Rua Damiana Guimarães, em um segmento de reta medindo 20,00m de extensão; ao Sul, limita-se com terras do expropriado, em um segmento de reta medindo 20,00m de extensão; ao Leste, limita-se com três residências pertencentes às Sras. Irene Evaristo de Souza, Maria das Dores Feliciano e ao Sr. José Gabriel Ribeiro, em um segmento de reta medindo 35,00m de extensão, e, ao Oeste, limita-se com terras do expropriado, em um segmento de reta com 35,00m de extensão.

Art. 2º A desapropriação da área destina-se à construção da Estação Elevatória de Esgoto 2 - EEE 2, do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Alhandra, a ser construída pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extra-judiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 28.224, DE 29 DE MAIO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, 10 (dez) lotes de terrenos do Loteamento Freitas VI, pertencente ao Sr. João da Costa Lima, na cidade de Remígio, que menciona, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e em conformidade com o que dispõe o art. 5º, alínea "i", c/c o art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os lotes 01 e 10 da quadra G, os quais medem 09,50m de frente e fundos por 20,00m de ambos os lados, e os lotes 02 a 08, que medem 8,00m de frente e 20,00m de fundos, de ambos os lados, totalizando 10 (dez) lotes de terrenos do Loteamento Freitas VI, pertencente ao Sr. João da Costa Lima, conforme Registro no Cartório do Único Ofício, Comarca de Remígio, no Livro 2-T, Folha 26, matrícula 2003.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de moradias populares, pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, com recursos de empréstimos pactuados com a Caixa Econômica Federal e contra-partida do Estado.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a promover a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 28.225, DE 29 DE MAIO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, porção menor dos Loteamentos Colinas do Sul, Portal das Colinas II, Parque das Palmeiras e uma gleba de terra adjacente, medindo 140.827,17 m², na cidade de João Pessoa, que menciona, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/ o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras medindo ao todo 140.827,17m², no Município de João Pessoa, neste Estado, pertencentes à Construtora Falcão Empreendimentos Imobiliários, assim descritas e caracterizadas:

I - **LOTEAMENTO COLINAS DO SUL, prolongamento 1/3 e 2/3:** da Quadra 88, lotes 83, 118, 153, 314; da Quadra 96, lotes 30, 498, 534, 547, 559 e 572; da Quadra 103, lotes 10, 31, 51, 111 e 132; da Quadra 171, lotes 170, 150, 130, 110, 90 e 70, totalizando uma área de 29.657,87 m²;

II - **LOTEAMENTO COLINAS DO SUL, prolongamento 3/3:** da Quadra 181, lotes 209, 219, 229, 239, 257, 332, 342, 352 e 362, totalizando uma área de 2.712,50 m²;

III – os níveis de fumaça, originados de queimadas, atingirem limites mínimos de visibilidade, comprometendo e colocando em risco as operações aeronáuticas, rodoviárias e de outros meios de transporte.

Parágrafo único. A autorização de queima controlada será suspensa ou cancelada pelo Órgão ambiental estadual competente, nos seguintes casos:

I – em que se registrarem risco de vida, danos ambientais ou condições meteorológicas desfavoráveis;

II – de interesse e segurança pública;

III – de descumprimento das normas vigentes.

Art. 6º Cumpridos os requisitos e as exigências previstas nos artigos anteriores, o interessado na obtenção de autorização para a prática da queima controlada deverá requerê-la junto ao Órgão ambiental estadual competente, através da Comunicação de Queima Controlada, instruída com a seguinte documentação:

I – comprovante de propriedade ou de justa posse do imóvel onde se realizará a queima;

II – cópia da autorização de desmatamento, quando legalmente exigida, conforme o disposto neste Decreto;

III – Comunicação de queima controlada.

Parágrafo único. Considera-se Comunicação de queima controlada o documento subscrito pelo interessado no emprego do fogo mediante o qual ele dá ciência ao Órgão ambiental de que cumpriu os requisitos e as exigências fixadas nas normas vigentes e requer a autorização de queima controlada.

Art. 7º O requerimento de autorização para a prática da queima controlada como método despalhador e facilitador do corte da cana-de-açúcar, além de se submeter às regras gerais estabelecidas neste Decreto, deverá obedecer ao procedimento estipulado nos parágrafos deste artigo.

§ 1º O primeiro requerimento de autorização para a queima da palha da cana-de-açúcar, para cada imóvel, independentemente de sua área e de estar vinculado à agroindústria, deve ser instruído com:

I – prova de propriedade ou posse do imóvel ou ainda documento que autorize o requerente a explorá-lo;

II – cópia da autorização para supressão de vegetação, quando legalmente exigível;

III – carta oficial (IBGE), na escala 1:50.000, pelo menos, indicando, com precisão de coordenadas, calculadas a partir da própria carta, a localização das áreas cultivadas com cana de açúcar;

IV – a comunicação de queima controlada.

§ 2º Os produtores com área cultivada de até 150ha (cento e cinquenta hectares) poderão apresentar conjuntamente ou através de associação de classe ou, ainda, através das agroindústrias compradoras de cana-de-açúcar a carta referida na alínea “a” do parágrafo primeiro.

§ 3º Para imóvel com área plantada superior a 150ha (cento e cinquenta hectares), o primeiro requerimento deverá ser instruído ainda com planta da área cultivada, referida a coordenadas geográficas, indicando:

I – o perímetro da área cultivada com a cana-de-açúcar;

II – a área cultivada onde não se efetuará a queima na safra;

III – os talhões objeto do requerimento.

§ 4º Os requerimentos subsequentes ao primeiro devem ser instruídos apenas com a comunicação de queima controlada e com informação sobre as eventuais alterações em relação à área cultivada e os talhões a serem queimados.

§ 5º Para imóvel com área de até 150ha (cento e cinquenta hectares) e não vinculado a unidade agroindustrial e para imóvel com área superior a 150ha (cento e cinquenta hectares), mas que tenha área plantada de até 150ha (cento e cinquenta hectares) não vinculada a unidade agroindustrial, os requerimentos subsequentes ao primeiro devem ser instruídos apenas com a comunicação de queima controlada.

§ 6º Caso o requerimento abranja imóveis contíguos, poderá ser instruído com uma única carta, no caso de áreas cultivadas que somem até 150ha (cento e cinquenta hectares), ou com uma única planta, no caso de áreas cultivadas que somem mais que 150ha (cento e cinquenta hectares), observadas as exigências fixadas em função da extensão da área cultivada, sendo que cada imóvel deverá ser referido à respectiva matrícula ou documento imobiliário a que corresponder.

§ 7º O requerimento para a queima pode ser apresentado individualmente pelo titular do imóvel, por grupo de titulares ou por agroindústria que mantenha com o mesmo titular ou diversos titulares contrato de arrendamento, parceria ou outro hábil a garantir o fornecimento de cana-de-açúcar para suas atividades.

§ 8º Caso o requerimento seja feito por grupo, por associação de classe ou agroindústria, cabe ao seu responsável efetuar a comunicação de queima.

Art. 8º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 9º As autorizações para a utilização da queima controlada deverão respeitar as áreas de reserva legal, as áreas de preservação permanente, as reservas ecológicas e demais limitações previstas em lei.

Parágrafo único. É proibido o uso do fogo na área de reserva legal, que deverá corresponder a 20% (vinte por cento) da área total do terreno, de preferência onde exista vegetação nativa.

Art. 10. O prazo de validade da autorização concedida para a utilização da queima controlada será determinado de acordo com o período de safra da região.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se o Decreto nº 24.419, de 26 de setembro de 2003, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto nº 28.230 de 29 de maio de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea “b”, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/918/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 83.329,28** (oitenta e três mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO


19.202- ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

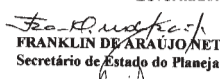
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	70	33.329,28
	3190.13	70	50.000,00
TOTAL			83.329,28


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos provenientes do Superávit Financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 28.231 de 29 de maio de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea “d”, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/928/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 70.271,72** (setenta mil duzentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067-4282- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390.93	58	21.210,00
	4490.93	00	6.000,00
	4490.93	58	43.061,72
TOTAL			70.271,72


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta dos saldos de recursos oriundos da Contrapartida e do Convênio de nº 038/2005, firmado entre o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, creditados na conta de nº 10212, do Banco do Brasil S/A, conforme discriminação a seguir:

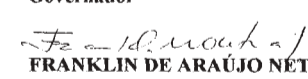
Especificação	Fonte	Valor
CONTRAPARTIDA DO ESTADO CONVÊNIO DE Nº 038/2005	00	6.000,00
	58	64.271,72
TOTAL		70.271,72

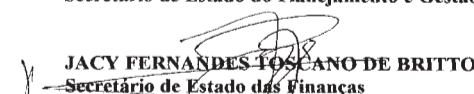
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

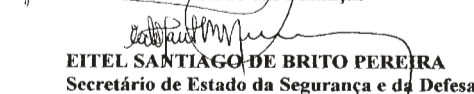
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Decreto nº 28.232 de 29 de maio de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/985/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 31.000,00** (trinta e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5192-2450- APOIO AO ARTESÃO PARA ACESSO AO MERCADO	3390.30	00	16.000,00
	4490.52	00	15.000,00
TOTAL			31.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

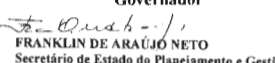
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.573.5192-2446- CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA PARA O ARTESÃO E AGENTES MULTIPLICADORES	3390.30	00	4.900,00
	3390.36	00	2.900,00
	3390.39	00	1.900,00
	4490.52	00	3.900,00
23.691.5192-2450- APOIO AO ARTESÃO PARA ACESSO AO MERCADO	3390.36	00	3.700,00
23.691.5192-2453- MARKETING NO ARTESANATO	3390.36	00	4.000,00
	4490.52	00	9.700,00
TOTAL			31.000,00

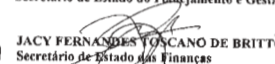
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2007; 119ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO
Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

(AG - 2490/ 2007) João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 23, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista, o que consta do Processo nº 06.016.724-6/SEAD,

R E S O L V E conceder reversão ao serviço ativo a servidora **MARIA ANGELITA EMILIANO DA COSTA**, Professor, matrícula nº 066.252-6, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2491 João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e acatando decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, proferida nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo de Reintegração de Cargo de nº 200.2002.376.225-1, constante do Processo nº nº 07.014.575-0/SEAD,

R E S O L V E, de acordo com o artigo 26, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, reintegrar **DOROTI MORALES MIRANDA**, no cargo de Professor, matrícula nº 075.756-0, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

(AG - 2492/ 2007) João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar, de acordo com o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOÃO JOSÉ DE MELO**, Defensor Público, matrícula nº 79.386-8, **ROBERTO SANTOS LUZ**, Defensor Público, matrícula nº 61.864-1, e **ARNAUD PEREIRA DA SILVA FILHO**, Agente Administrativo, matrícula nº 80.587-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Revisão de Inquérito Administrativo, conforme consta do Processo nº 06.010.219-5/SEAD, tendo como indiciada a servidora **MARIA DA PENHA INOCÊNCIO LIRA**, matrícula nº 720.072-2.

(AG - 2493/ 2007) João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar, de acordo com o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOÃO JOSÉ DE MELO**, Defensor Público, matrícula nº 79.386-8, **ROBERTO SANTOS LUZ**, Defensor Público, matrícula nº 61.864-1, e **ARNAUD PEREIRA DA SILVA FILHO**, Agente Administrativo, matrícula nº 80.587-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Revisão de Inquérito Administrativo, conforme consta do Processo nº 06.009.254-8/SEAD, tendo como indiciada a servidora **MARIA DAS GRAÇAS DE BARROS FERREIRA**, matrícula nº 84.828-0.

(AG - 2494/ 2007) João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar, de acordo com o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOÃO JOSÉ DE MELO**, Defensor Público, matrícula nº 79.386-8, **ROBERTO SANTOS LUZ**, Defensor Público, matrícula nº 61.864-1, e **ARNAUD PEREIRA DA SILVA FILHO**, Agente Administrativo, matrícula nº 80.587-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Revisão de Inquérito Administrativo, conforme consta do Processo nº 05.008.614-6/SEAD, tendo como indiciado o servidor **JOEL ESPINOLA BARRETO**, matrícula nº 76.066-8.

(AG - 2495/ 2007) João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista relatório da Comissão Especial de Revisão de Processo Administrativo constituída pelo Ato Governamental AG 1359/2007, publicado no Diário Oficial de 05 de abril de 2007, constante do Processo nº 06.008.518-5/SEAD;

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental AG 0159/1998, publicado no Diário Oficial de 19 de fevereiro de 1998, que demitiu o servidor **SAMUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA**, Regente de Ensino, matrícula nº 85.186-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

(AG - 2496/ 2007) João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista relatório da Comissão

Especial de Revisão de Processo Administrativo constituída pelo Ato Governamental nº 0051/2006, publicado no Diário Oficial do Estado, de 14 de janeiro de 2006, constante do Processo nº 05.007.385-/SEAD;

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1218/2007, publicado no Diário Oficial do Estado, de 01 de setembro de 1997, que demitiu a servidora **BERENICE DE OLIVEIRA BARRETO**, Consultor Técnico, matrícula nº 082.177-2, lotada na Secretaria de Estado da Administração.

(AG - 2497/ 2007)

João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista relatório da Comissão Especial de Revisão de Processo Administrativo constituída pelo Ato Governamental AG 0263/2007, publicado no Diário Oficial de 25 de março de 2007, constante do Processo nº 06.004.821-2/SEAD;

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental AG 1961/1995, publicado no Diário Oficial de 28 de setembro de 1995, que demitiu a servidora **ZÉLIA MARIA FURTA-DO SILVA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 87.116-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2498

João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e combinado com o Decreto nº 27.972, de 06 de Janeiro de 2007,

R E S O L V E dispensar os servidores abaixo discriminados, lotados na Procuradoria Geral do Estado, de responder pelos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Augusto Sérgio Santiago de Brito Pereira	087.382-9	Corregedor Geral do Estado	50% SEJ-301
Wilma Aires Couto	152.186-1	Coordenador da Unidade Setorial de Finanças	DAS-2
Walquíria Peixoto Veloso Borges Pereira de Lima	155.526-0	Coordenador das Procuradorias Especializadas	50% SEJ-301
José Moraes de Souto Filho	076.169-9	Procurador Chefe da Procuradoria do Domínio	40% SEJ-301
Mário Nicola Delgado Porto	088.775-7	Procurador Chefe da Procuradoria Trabalhista	40% SEJ-301
Francisco Luciano Alexandre de Albuquerque	155.398-4	Procurador Chefe da Procuradoria Administrativa	40% SEJ-301
Osiris do Abiahy	152.556-5	Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda	40% SEJ-301
Sanny Japiassu dos Santos	119.972-2	Chefe da Procuradoria de Processos Judiciais	40% SEJ-301
Renovato Ferreira de Souza Júnior	155.858-7	Procurador Chefe da Subprocuradoria para Assuntos da Polícia Militar	30% SEJ-301
Ariano Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos	093.407-1	Chefe do Oitavo Núcleo Regional	30% SEJ-301
Adilson Leite da Silva	152.540-9	Chefe do Sexto Núcleo Regional	30% SEJ-301
Marcos de Assis Holmes Madruga	070.550-1	Chefe do Segundo Núcleo Regional	30% SEJ-301
Paulo de Tarso Cirne Nepomuceno	060.118-7	Chefe do Terceiro Núcleo Regional	30% SEJ-301
Ricardo Sérgio Freire de Lucena	080.272-7	Chefe do Nono Núcleo Regional	30% SEJ-301
Sebastião Florentino de Lucena	270.026-3	Chefe do Quinto Núcleo Regional	30% SEJ-301

Ato Governamental nº 2499

João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral do Estado, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Nívea Dantas da Nóbrega	Assessor de Gabinete da Procuradoria Geral do Estado	CAD-4
Fábio Andrade de Medeiros	Assessor de Gabinete da Procuradoria Geral do Estado	CAD-4
Danilo de Sousa Mota	Assessor de Gabinete da Procuradoria Geral do Estado	CAD-4
Jael Bandeira Carvalho de Melo	Secretário Auxiliar do Procurador Geral do Estado	CAD-7
Jaideth Carolino de Medeiros	Secretário do Procurador Geral Adjunto do Estado	CAD-7
Augusto Sérgio Santiago de Brito Pereira	Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Estado	CDS-4
Nadja de Oliveira Santiago	Assistente Jurídico da Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado	CAD-6
Adriana Batista Lima Dantas	Assistente Jurídico da Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado	CAD-6
Márcio Roberto Soares Ferreira Júnior	Coordenador da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado	CAD-4
Luciana Nogueira Tigre Coutinho	Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado	CAD-6
Elza Maria de Oliveira Zíropoli	Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado	CAD-6
Rafaela Queiroga Gadelha	Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado	CAD-6
Pedro Barreto Pires Bezerra	Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado	CAD-6
João Brito de Góis Filho	Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado	CAD-6
Yuri de Figueiredo Porto e Torres	Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado	CAD-6
Erika da Rocha Von Sohsten	Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado	CAD-6
Wilma Aires Couto	Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Procuradoria Geral do Estado	CGI-1

Sebastião Xavier da Silva Filho	Assessor Técnico da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da Procuradoria Geral do Estado	CAT-1
Marina Medeiros de Araújo	Assessor Técnico da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da Procuradoria Geral do Estado	CAT-1
João Marcos de Lima Cananea	Subgerente de Planejamento e Orçamento da Procuradoria Geral do Estado	CGI-2
Neuma Tavares Gomes da Silva	Subgerente de Finanças da Procuradoria	CGI-2
Cláudio Luiz Tavares Vinagre	Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Procuradoria Geral do Estado	CGI-1
Verônica Macário de Oliveira	Subgerente de Apoio Administrativo da Procuradoria Geral do Estado	CGI-2
Walquíria Peixoto Veloso Borges Pereira de Lima	Gerente Executivo de Procuradorias Especializadas	CGF-1
José Moraes de Souto Filho	Gerente Operacional da Procuradoria do Domínio	CGF-2
Maria de Lourdes de Santana Henrique	Assistente Jurídico da Procuradoria do Domínio	CAT-1
Mário Nicola Delgado Porto	Gerente Operacional da Procuradoria Trabalhista	CGF-2
Charles Cruz Barbosa	Assistente Jurídico da Procuradoria Trabalhista	CAT-1
Fabiola Azevedo de Oliveira	Assistente Jurídico da Procuradoria Trabalhista	CAT-1
Francisco Luciano Alexandre de Albuquerque	Gerente Operacional da Procuradoria Administrativa	CGF-2
Osiris do Abiahy	Gerente Operacional da Procuradoria da Fazenda	CGF-2
Emmanuel Pinheiro de Lucena	Chefe do Núcleo de Recuperação de Crédito	CGF-3
Maria de Fátima Marinho de Souza	Assistente Jurídico da Procuradoria da Fazenda	CAT-1
Solange Maria Cavalcanti Pontes	Assistente Jurídico da Procuradoria da Fazenda	CAT-1
Hércio Leite da Nóbrega Filho	Assistente Jurídico da Procuradoria da Fazenda	CAT-1
Sanny Japiassu dos Santos	Gerente Operacional da Procuradoria Judicial	CGF-2
Vanina Carneiro Cunha Modesto	Assistente Jurídico da Procuradoria Judicial	CAT-1
Danyel de Sousa Oliveira	Assistente Jurídico da Procuradoria Judicial	CAT-1
George Nóbrega Coutinho	Assistente Jurídico da Procuradoria Judicial	CAT-1
Renovato Ferreira de Souza Júnior	Gerente Operacional da Procuradoria Militar	CGF-2
Robson Silva Carvalho	Assistente Jurídico da Procuradoria Militar	CAT-1
José Sidney Oliveira Filho	Assistente Jurídico da Procuradoria Junto ao Tribunal de Contas do Estado	CAT-1
Wladimir Romaniuc Neto	Gerente Operacional da Procuradoria da Administração Indireta	CGF-2
David dos Anjos Pires Bezerra	Assistente Jurídico da Procuradoria da Administração Indireta	CAT-1
Ariano Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos	Gerente Regional da Procuradoria Geral do Estado	CGF-2
Adilson Leite da Silva	Gerente Regional da Procuradoria Geral do Estado	CGF-2
Marcos de Assis Holmes Madruga	Gerente Regional da Procuradoria Geral do Estado	CGF-2
Paulo de Tarso Cirne Nepomuceno	Gerente Regional da Procuradoria Geral do Estado	CGF-2
Ricardo Sérgio Freire de Lucena	Gerente Regional da Procuradoria Geral do Estado	CGF-2
Sebastião Florentino de Lucena	Gerente Regional da Procuradoria Geral do Estado	CGF-2
João Marcelino Mariz	Assistente Jurídico de Gerência Regional da Procuradoria Geral do Estado	CAT-2

Helder Teixeira Albuquerque	Assistente Jurídico de Gerência Regional da Procuradoria Geral do Estado	CAT-2
Francisco Brilhante Filho	Assistente Jurídico de Gerência Regional da Procuradoria Geral do Estado	CAT-2
Davi Cordeiro de Oliveira	Assistente Jurídico de Gerência Regional da Procuradoria Geral do Estado	CAT-2

Ato Governamental nº 2500

João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral do Estado, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Veruska Maciel Cavalcante	Assistente de Gabinete I	CAD-6
Alexei Ramos de Amorim	Assistente de Gabinete I	CAD-6
Eduardo Sérgio Sousa Medeiros	Assistente de Gabinete I	CAD-6
Flavianne Gonçalves Donato	Assistente de Gabinete I	CAD-6
José de Arimatéia Rodrigues de Menezes	Assistente de Gabinete I	CAD-6
Teresa Cristina Pontes de Oliveira Lima	Assistente Técnico I	CSE-2
Rumênia Keilla de Oliveira Lima	Assistente Técnico I	CSE-2
José Luiz da Silva Neto	Assistente Técnico II	CSE-3
Cinthia de Oliveira Lima	Assistente Técnico II	CSE-3
Adailza Fidélis dos Santos	Assistente Administrativo II	CSE-3
Augusto Ladário Guedes Fonseca	Assistente Administrativo II	CSE-3
Kátia de Paiva Amorim	Assistente Administrativo II	CSE-3
Agamenon Abrantes de Farias	Assistente Administrativo III	CSE-4
Aucilene Mendes do Nascimento	Assistente Administrativo III	CSE-4
Maria Senharinha Ramalho Neta	Assistente Administrativo III	CSE-4
Francisco Rossiere de Andrade Campos	Agente Condutor de Veículos II	CSE-2
Iremar da Cunha Barros	Agente Condutor de Veículos II	CSE-2
Nivaldo Macedo Costa	Agente Condutor de Veículos II	CSE-2
Luiz Antônio da Silveira	Agente Condutor de Veículos II	CSE-2
Leyliane Carla de Araújo Costa	Agente Operacional II	CSE-4
Damião Artur	Agente Operacional II	CSE-4
Diomar Cavalcante dos Santos	Agente Operacional II	CSE-4
Edson de Sousa Almeida	Agente Operacional II	CSE-4
José Raoni Ramos Rodrigues	Agente Operacional II	CSE-4

Ato Governamental nº 2501

João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **KARINA KARLA ANDRADE TEIXEIRA DE CARVALHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico da Procuradoria junto ao Tribunal de Contas do Estado, Símbolo CAT-1, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2502

João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **SUZANA DE SOUZA MENDES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2503

João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **MAGNÓLIA FARIAS DANTAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2504

João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA CLÉIA ROLIM DE ALMEIDA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2505

João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **FABRÍCIO FERREIRA DE CARVALHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2506

João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **FRANCISCO LAMARTINE DE FORMIGA BERNADO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2507

João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **CARLOS ALBERTO ANDRÉ NUNES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2508 João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **ODICÉLIA VITORINO MARQUES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2509 João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **ANDERSON AMADEU CORREIA VAZ CORDEIRO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2510 João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **KAROLINE LUCENA DE LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2511 João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **SAMUEL CORREIA DE ARAÚJO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2512 João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **PEDRO ALVES CANUTO FILHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2513 João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **ALDAN MELQUIADES DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2514 João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **ARIBERLÂNDIA DA COSTA NÓBREGA FREITAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2515 João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **JOSÉLIA VICENTE DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2516 João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **PRISCILA DA SILVA ALMEIDA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2517 João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **JOSÉ TARCISO GOMES FILHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2518 João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **RICARDO GONÇALVES DE FARIAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2519 João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **VANESSA BATISTA RODRIGUES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº2520 João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **VALDEMIRO AIRES DA COSTA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº2521 João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **DAMIÃO GUTEMBERG RAMOS DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº2522 João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **FRANCISCO FÁBIO GOMES DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 2523 João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, tendo exercício na Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Fabiano Gustavo Espínola Barbosa	Assistente Administrativo II	CSE-3
Alexandro Wesley Cavalcanti Marques	Assistente Administrativo III	CSE-4
Iomar Beserra Dias	Assistente Administrativo III	CSE-4

Ato Governamental nº 2524 João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ROSEANE DUARTE AMÂNCIO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional I, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 2525 João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LÍVIA KAROL PEREIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 158.147-3, do cargo em comissão de Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 2526 João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA ALVES CARNEIRO DE MACEDO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional I, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 2527 João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **DANIEL DALÔNIO VILAR FILHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, Símbolo CAD-6.

Ato Governamental nº 2528 João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **HELI CARLOS DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional da Casa da Cidadania de Jaguaribe, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2529 João Pessoa, 29 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Emas, definidos neste Ato Governamental:

RESENHA N° 106 /2007

EXPEDIENTE DO DIA: 28 / 05 / 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
07016345-6	89.109-6	JOSE PAIVA DE LIMA	SES	Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente
07012902-9	87.601-1	IVALDO DE SOUSA OLIVEIRA	SEPLAG	Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente
07011219-3	95.482-9	AZENEIDE LOURENÇO DA SILVA FEITOSA	SEDAP	Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente
07011219-3	79.394-9	MANOEL VIANA NETO	SEDAP	Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente
07011219-3	89.199-1	MARIA DAS MERCES DO NASCIMENTO MEDEIROS	SEDAP	Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente
07011219-3	80.829-6	SERGIO LUCENA DE PONTES	SEDAP	Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente
07011455-2	98.192-3	SIMONE DE FÁTIMA COUTINHO DA SILVA	SER	Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente
07012330-6	128.127-5	ELIVAN CARNEIRO NOGUEIRA	CCG	Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Receita

COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

PORTARIA N° 00007/2007/BAY

29 de Março de 2007

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) suspensa(s), "ex-offício", indevidamente;

RESOLVE:

I. **REATIVAR**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

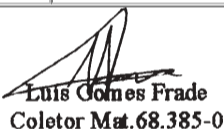
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/03/2007.


0683850 - LUIS GOMES FRAIDE

Anexo da Portaria N° 00007/2007/BAY

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.130.859-7	CONSTRUTORA NOVO SEculo LTDA	R CORONEL LIRA, Nº 00606 - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL


Luis Gomes Fraide
Coletor Mat. 68.385-0

COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

PORTARIA N° 00006/2007/GUA

11 de Abril de 2007

O Coletor Estadual C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que consta(m) no(s) processo(s) nº 0254322007-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/04/2007.


1462814 - ADERSON FREIRE JUNIOR

Anexo da Portaria N° 00006/2007/GUA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.113.840-3	MARIA DO SOCORRO PEDROSA DE FREITAS	PC LIMA E MOURA, 00056 - 58200000, Nº - CENTRO	GUARABIRA/PB	FONTES
16.138.830-2	CONSTRUMAIS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	AV RUI BARBOSA, 00084 - 58200000, Nº - CENTRO	GUARABIRA/PB	NORMAL
16.139.476-0	KARINA MARIA DA SILVA	RUA JOAO GOMES MARANHÃO, 00050 - 58200000, Nº - CENTRO	GUARABIRA/PB	FONTES
16.139.477-9	WILMA GONCALVES DE SOUZA	RUA JOSE ALVARES TRIGUEIRO, 00384 - 58200000, Nº - CENTRO	GUARABIRA/PB	FONTES
16.139.536-8	ERNANE AQUINO COSTA	RUA ABDON MIRANDA PAIVA, 005/N - SAO JOSE - 58200000, Nº -	GUARABIRA/PB	FONTES
16.139.956-8	CONSTRUMAIS MATERIAIS DE CONSTRUCAO	R MANOEL, Nº 229 - CORDEIRO	GUARABIRA/PB	NORMAL
16.141.040-5	MARILIA FELIX DE OLIVEIRA	AV D PEDRO II, Nº 00342 - CENTRO	GUARABIRA/PB	FONTES
16.143.105-4	LUCIANA FERNANDES DE OLIVEIRA	R QUINZE DE NOVEMBRO, Nº SN - CENTRO	GUARABIRA/PB	FONTES


Aderson Freire Junior
COLETOR - Mat. 146281 - 4

COLETORIA ESTADUAL DE CUITE

PORTARIA N° 00002/2007/CUI

11 de Abril de 2007

O Coletor Estadual C. E. DE CUITE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que consta(m) no(s) processo(s) nº ;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


0813672 - EDISIO PERCILIO DE MORAIS

Anexo da Portaria N° 00002/2007/CUI

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.143.635-8	REGIA TALINE SANTOS DE OLIVEIRA ME	R CAETANO DANTAS, Nº 153 - CENTRO	CUITE/PB	FONTES


Edisio Percilio de Moraes
COLETOR - MAT. 81.367-2

COLETORIA ESTADUAL DE PRINCESA ISABEL

PORTARIA N° 00004/2007/PIL

17 de Abril de 2007

O Coletor Estadual da C. E. DE PRINCESA ISABEL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que consta(m) no(s) processo(s) nº 00424420074;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **REESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


0742139 - TARCISIO ALVES FIRMINO

Anexo da Portaria N° 00004/2007/PIL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.127.071-9	RI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	AV JOSE PEREIRA LIMA, 01006 - ALTO DA BELA VISTA - 58755000, Nº -	PRINCESA ISABEL/PB	NORMAL

COLETORIA ESTADUAL DE AREIA

PORTARIA N° 00002/2007/ARE

18 de Abril de 2007

O Coletor Estadual C. E. DE AREIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que consta(m) no(s) processo(s) nº 0295352007-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


0894214 - PEDRO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria N° 00002/2007/ARE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.102.975-2	ADELAIDE RIBEIRO TEJO	Rua Dr. Nilo D'Avila Lins, nº 60A - Cepilho	AREIA/PB	NORMAL


Pedro Pereira da Silva
COLETOR - MAT. 89.421-4

AGÊNCIA DE ALAGOA GRANDE

PORTARIA Nº 00002/2007/ALG

12 de Abril de 2007

O Coletor Estadual AGÊNCIA DE ALAGOA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0257662007-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/04/2007.


1462814 - ADERSON FREIRE JUNIOR

Anexo da Portaria Nº 00002/2007/ALG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.010.468-8	MANOEL FRANCISCO DA SILVA	R MACARIO DE CASTRO, Nº 00231 - CENTRO	ALAGOA GRANDE/PB	FORTE
16.111.946-8	JOAO BATISTA DA SILVA	R 4 DE OUTUBRO, Nº S/N - CENTRO	ALAGOA GRANDE/PB	FORTE
16.099.727-5	IVANILDO ALVES DE MELO	R ERNANI CAVALCANTE CHAVES, Nº 00401 - CENTRO	ALAGOA GRANDE/PB	NORMAL


ADERSON FREIRE JUNIOR
COLETOR - Mat. 146281 - 4

AGÊNCIA DE ALAGOA NOVA

PORTARIA Nº 00002/2007/ALN

2 de Abril de 2007

O Coletor Estadual AGÊNCIA DE ALAGOA NOVA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1518132006-6; 0208822007-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

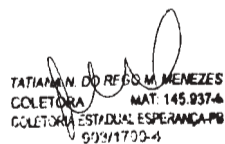
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1459376 - TATIANA NOGUEIRA DO REGO M. MENEZES

Anexo da Portaria Nº 00002/2007/ALN

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.140.035-3	ED NADRA VESTUARIOS LTDA	R JOAO MOURA, Nº 09 - CENTRO	ALAGOA NOVA/PB	FORTE
16.006.423-6	JOVITA MARIA BEZERRA	FAZ RIBEIRO, 00000 - ZONA RURAL - 58125000, Nº -	ALAGOA NOVA/PB	FORTE


TATIANA NOGUEIRA DO REGO M. MENEZES
COLETORA - MAT. 145.937-6
COLETORA ESTADUAL ESPERANÇA/PB
57331722-4

AGÊNCIA DE BANANEIRAS

PORTARIA Nº 00001/2007/SOL

13 de Fevereiro de 2007

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE BANANEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 01011720078;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **REESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 00001/2007/SOL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.140.003-5	EDILEUZA GOMES SOUTO ME	R CEL ANTONIO PESSOA, Nº 00388 - CENTRO	BANANEIRAS/PB	FORTE


ALEXANDRE S. ANDRADE
AFFE - Mat. 147395-6
COLETOR

Controladoria Geral do Estado

1. Apresentação

Em atenção ao disposto no art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal apresenta-se o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Estadual relativo ao primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2007.

A Portaria STN 632, de 30 de agosto de 2006, aprovou a sexta edição do Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, e os demonstrativos, a seguir explicitados.

Em relação ao Demonstrativo das Despesas com Pessoal – anexo I do RGF – apresentam-se três quadros, um segundo a metodologia definida no Manual de Elaboração do RGF; outro de acordo com as regras definidas nos PN-TC 77/00 e 05/04; e um terceiro com a situação consolidada do ESTADO – todos os poderes e órgãos, pessoal ativo e inativo.

2. Despesas com Pessoal:

As despesas com Pessoal do Poder Executivo, no período de mai/06 a abr/07, alcançaram 45,76% da RCL, situaram-se, portanto, abaixo do limite legal (48,60% da RCL) e do limite prudencial (46,17% da RCL) fixados na LRF.

Segundo os Pareceres do TCE/PB, acima citados, o Poder Executivo está gastando cerca de 39,82% da RCL, quando poderia gastar até 48,6%, limite legal, ou 46,17%, limite prudencial.

A manutenção das despesas com pessoal em percentual da RCL inferior ao limite legal, do Poder Executivo, reflete o esforço deste Poder em conter o crescimento de sua folha de pagamento, ao acerto da edição das normas legais relativas ao Estatuto do Servidor Público e ao Regime Próprio de Previdência (PBPprev), bem com a reforma administrativa em curso.

O demonstrativo consolidado da despesa com pessoal, calculado segundo o PN TC 05/2004, evidencia que o limite prudencial, para o ente ESTADO, que é de 57% da RCL foi ultrapassado, alcançando 57,47%, representando o excesso (0,47%) cerca de 1% do citado limite.

Como as despesas com pessoal do Poder Executivo, segundo as variadas formas de cálculos, comportam-se dentro dos limites legal e prudencial, e o limite prudencial da despesa com pessoal consolidada foi ultrapassado, cabe aos demais Poderes e órgãos adotarem as medidas necessárias para o devido ajuste.

3. Dívida Consolidada Líquida, Garantias e Contra-garantias de valores e Operações de Crédito:

A dívida líquida consolidada do ESTADO em dez/2006 era da ordem de R\$ 2,4 bilhões e o limite legal R\$ 6,5 bilhões. Registre-se, pela importância, redução da ordem de R\$ 369 milhões no estoque da dívida líquida consolidada entre 31 de dezembro de 2006 e o final do primeiro quadrimestre de 2007, o que reflete, não só a regularidade no pagamento da dívida, mas, no esforço pela geração de resultados orçamentários positivos.

De janeiro a abril de 2007, não se registraram concessões de garantias, de contra-garantias de valores pelo Estado nem operações de crédito por antecipação de receita orçamentária.

Os valores recebidos, a título de Operações de Crédito Internas e Externas, no mesmo período, totalizaram aproximadamente R\$ 6,8 milhões, quando poderiam ter sido de até R\$ 530 milhões – limite legal.

4. Conclusão:

O Poder Executivo Estadual, conforme os demonstrativos que compreendem o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao primeiro quadrimestre de 2007, está cumprindo, integralmente, todos os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando-se, pela importância, a normalização, em relação ao limite, dos Gastos com Pessoal e a enorme folga entre o valor registrado e o limite admitido para os itens dívida consolidada líquida; garantias e contra-garantias; operações de crédito internas e externas; e operações de crédito por antecipação de receita orçamentária.

Registre-se, por oportuno, que os gastos com Pessoal e Encargos do Estado Consolidados – mai/06 a abr/07, situa-se em patamar inferior ao limite legal (60% da RCL), mais acima do limite prudencial (57% da RCL) – tendo alcançado 57,47% da RCL do período mai/06 a abr/07.

Como as despesas com Pessoal do Poder Executivo encontram-se dentro dos limites, cabe aos demais Poderes e órgãos observarem as vedações contidos nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

João Pessoa, 25 de maio de 2007.


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2006 A ABRIL/2007

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, DESPESAS EXECUTADAS (Líquidas, Inscritas em Restos a Pagar), and sub-items like Pessoal Ativo, Inativos e Pensionistas, etc.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

HARRISON ALEXANDRE TARGINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2007

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

Table showing consolidated liquid debt with columns for exercise period and sub-items like Dívida Consolidada - DC(D), Dívida Mobiliária, Dívida Contratual, etc.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

HARRISON ALEXANDRE TARGINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2007

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

Table showing credit operations with columns for creditor and value, including sub-items like Operações de Crédito Internas e Externas.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

HARRISON ALEXANDRE TARGINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATE O 1º QUADRIMESTRE DE 2007

RGF - ANEXO VII (LRF, art. 48 - Anexo VII)

Table showing budget limits with columns for value and percentage over RCL, including sub-items like Despesa Bruta com Pessoal, Dívida, etc.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

HARRISON ALEXANDRE TARGINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATE O 1º QUADRIMESTRE DE 2007

RGF - ANEXO VII (LRF, art. 48 - Anexo VII)

Table showing budget limits for the executive power with columns for value and percentage over RCL.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

HARRISON ALEXANDRE TARGINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2006 A ABRIL/2007

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Table showing consolidated liquid debt for executive power with columns for exercise period and sub-items like Dívida Consolidada - DC(D), Dívida Mobiliária, etc.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

HARRISON ALEXANDRE TARGINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2006 A ABRIL/2007

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

Table showing credit operations for executive power with columns for creditor and value.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

HARRISON ALEXANDRE TARGINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATE O 1º QUADRIMESTRE DE 2007

RGF - ANEXO VII (LRF, art. 48 - Anexo VII)

Table showing budget limits for executive power with columns for value and percentage over RCL.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

HARRISON ALEXANDRE TARGINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2007

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, VALOR, % SOBRE A RCL. Rows include Total da Despesa com Pessoal, Limite Máximo, Limite Prudencial, Dívida Consolidada Líquida, GARANTIAS DE VALORES, OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

Handwritten signatures and names: CASSIO CUNHA LIMA (Governador), LUZEMAR DA COSTA MARTINS (Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado), GUSTAVO NOGUEIRA (Secretário da Administração), JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO (Secretário de Estado das Finanças), FRANKLIN DE ARAÚJO NETO (Secretário de Estado do Planejamento e Gestão), HARRISON ALEXANDRE TARGINO (PROCURADOR GERAL DO ESTADO).

ESTADO DA PARAÍBA
Controladoria Geral do Estado
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Período março a abril de 2007
- página 1 de 3 -

1. Apresentação

A Constituição Federal em seu art. 165, § 3º, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 52 e 53, determinam que a cada bimestre os Entes federados devem apresentar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (REO).

A Portaria STN 633, de 30 de agosto de 2006, aprovou a sexta edição do Manual de Elaboração do REO, que serviu de base para a elaboração do presente relatório e anexos.

Objetivando subsidiar a análise dos resultados alcançados no período janeiro a abril do ano em curso, estruturamos esta apresentação em quatro outras sessões, a saber: Execução Orçamentária; Metas Fiscais; Restos a Pagar; Gastos com MDE; e Conclusão.

2. Execução Orçamentária

O Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro de 2007 foi aprovado pela Lei Estadual nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007.

A despesa autorizada e a receita estimada dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social têm igual valor, R\$ 4,57 bilhões, sendo R\$ 3,97 bilhões de recursos do Tesouro e R\$ 0,60 bilhões de recursos de outras fontes.

Conforme o Balanço Orçamentário - anexo I, elaborado em conformidade com o disposto no art. 52, incisos I e II, LRF, no período sob exame, a Receita arrecadada foi de R\$ 1,38 bilhões e a Despesa empenhada alcançou R\$ 1,23 bilhões, que resultou em superávit orçamentário de execução de R\$ 0,15 bilhões, cerca de 11% da receita realizada.

3. Metas Fiscais

Confrontando-se as metas fiscais fixadas pela LDO para o exercício de 2007, Lei Estadual 8.070, de 7 de julho de 2006, com os resultados alcançados no primeiro bimestre deste exercício, tem-se:

Tabela 1
Metas Fiscais - fixadas x realizadas - 01/01 a 30/04/2007

Table with 4 columns: Discriminação, Valor da Meta, Resultado, Comentário. Rows: Despesa, Receita, Resultado Primário, Resultado Nominal.

1 - valor da meta dividido por doze e multiplicado por quatro (R\$ 4.304.349/12x4)
2 - valor da meta dividido por doze e multiplicado por quatro (R\$ 4.304.349/12x4)
3 - em razão da metodologia adotada, o resultado nominal equivale à variação da Dívida Fiscal Líquida. Resultado negativo indica redução da dívida fiscal líquida.

Como se observa na tabela acima, das quatro metas fiscais definidas na LDO, no segundo bimestre de 2007, a execução orçamentária do Estado logrou sucesso em duas delas: meta de despesa, em razão de realização de gastos menores do que o valor limite, e meta de resultado nominal, posto que para uma redução da dívida esperada de R\$ 12,6 milhões, no período, a dívida consolidada líquida do Estado foi reduzida em R\$ 365,6 milhões, resultado quase de trinta vezes superior ao fixado no anexo de metas fiscais da LDO.

Em relação ao resultado primário, o valor registrado no bimestre sob exame equivale à cerca de 90% (noventa por cento) do valor fixado.

4. Restos a Pagar

Conforme Anexo IX do REO foram efetivadas baixas de Restos a Pagar, no valor de R\$ 0,16 bilhões, sendo 92,02% por pagamento e 7,98% por cancelamento.

5. Gastos com MDE

No período jan/abr-07, em relação a gastos com MDE, registra-se aplicação de 21,26% da receita base (R\$ 998 milhões), sendo que dos recursos constitucionalmente vinculados a MDE, 48,99% foram aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, sub função nº 361. Ao longo dos próximos bimestres devem as Secretarias de Estado da Educação e Cultura, Planejamento e Gestão e Finanças ajustarem os fluxos orçamentários e financeiros de modo a dar cumprimento a regra estabelecida no art. 212, CF.

Ressaltamos que segundo a Portaria STN 312, de 24 de maio de 2007, a contar da conversão em lei da MP 339/2006, que regulamenta o FUNDEB, a Secretaria do Tesouro Nacional, no prazo de 60 dias, editará Portaria contendo novo modelo e instruções de elaboração do Anexo X - MDE.

Os ajustes no orçamento geral do estado para 2007, em função do FUNDEB foram encaminhados à Assembléia Legislativa do Estado sob a forma de Projeto de Lei, que uma vez aprovada e sancionada implicará na regularização dos gastos com MDE.

6. Conclusão

Conforme demonstram os quadros anexos e os comentários aqui produzidos, a execução orçamentária se fez em respeito às normas de regência, registrando um superávit de 0,15 bilhões, cumprimento de duas das quatro metas fiscais estabelecidas na LDO para o exercício em curso, e honradez no pagamento dos restos a pagar e serviço da dívida.

Quanto ao descumprimento do Resultado Primário, o Art. 65 da LDO disciplina que para o atendimento desta meta deverá haver limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, com a fixação de percentual para o conjunto de outras despesas correntes e despesas de capital calculadas de forma proporcional a participação dos Poderes, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária. Ademais, a frustração da meta de receita implica, ainda, conforme disciplina o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal a necessidade de contingenciamento dos orçamentos dos Poderes, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

João Pessoa, 25 de maio de 2007.

Table with columns: Descrição, Jan, Fev, Mar, Abr, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, Total. Rows: RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, RECEITAS DE FINANCIAMENTO, RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS, RECEITAS DE OUTROS.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SFC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2007/ BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, Em 31/Dez/2006, 28/Fev/2007, 30/Abr/2007. Rows: Dívida Consolidada (I), Deduções (II), Ativo Disponível, Haveres Financeiros, Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II), Receita de Privatizações (IV), Passivos Reconhecidos (V), Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III + IV - V).

Table with 2 columns: ESPECIFICAÇÃO, VALOR CORRENTE. Rows: RESULTADO NOMINAL.

Table with 2 columns: DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL, VALOR CORRENTE. Rows: META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, Em 31/Dez/2006, 28/Fev/2007, 30/Abr/2007. Rows: Dívida Consolidada Previdenciária (VII), Deduções (VIII), Ativo Disponível, Investimentos, Haveres Financeiros, Dívida Consolidada Líquida Previdenciária (IX) = (VII - VIII), Passivos Reconhecidos (X), Dívida Fiscal Líquida Previdenciária (XI) = (IX - X).

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SFC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2007 BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Table with columns: PODER/ÓRGÃO, Inscritos, Exercícios Anteriores, Cancelados, Pagos, A Pagar, Inteiros em 31 de dezembro de 2006, Cancelados, Pagos, A Pagar.

Table with columns: RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS), EXECUTIVO, LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO, RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II), TOTAL (III) = (I + II), FONTE: SIAF.

NOTA: Os restos do FENEP foram transferidos da Administração Indireta para a Administração Direta (SES), por força da Lei Estadual nº 8.107, de 05/12/2006 que transformou o FENEP em fundo de natureza contábil.

Signature: LUZEMAR DA COSTA MARTINS, SFC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. Signature: GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO, CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC Nº 4.495 - PB.

ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Table: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS. Columns: PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (No Bimestre, Até o Bimestre/2007, Até o Bimestre/2006).

Table: DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS. Columns: DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até o Bimestre/2007, Até o Bimestre/2006).

Table: SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS. Columns: MAR/2007, 2007, 2006.

Table: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS. Columns: PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (No Bimestre, Até o Bimestre/2007, Até o Bimestre/2006).

Table: DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS. Columns: DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até o Bimestre/2007, Até o Bimestre/2006).

Signature: LUZEMAR DA COSTA MARTINS, SFC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. Signature: GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO, CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC Nº 4.495 - PB.

ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table: RECEITAS PRIMÁRIAS. Columns: PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (No Bimestre, Até o Bimestre/2007, Até o Bimestre/2006).

Table: DESPESAS PRIMÁRIAS. Columns: DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até o Bimestre/2007, Até o Bimestre/2006).

Table: RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL. Columns: PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (No Bimestre, Até o Bimestre/2007, Até o Bimestre/2006).

Table: RENEVA DO RPPS (XVII), DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII), RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII), SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Signature: LUZEMAR DA COSTA MARTINS, SFC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. Signature: GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO, CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC Nº 4.495 - PB.

ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table: RECEITAS. Columns: PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (No Bimestre, Até o Bimestre/2007, Até o Bimestre/2006).

Table: DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO. Columns: DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até o Bimestre/2007, Até o Bimestre/2006).

Table: PERDA OU GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF. Columns: VALOR.

Table: DEDUÇÕES DA DESPESA. Columns: VALOR.

Table: RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS. Columns: Exercícios Anteriores, 2007.

Table: TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS. Columns: %.

Table: RECEITAS. Columns: PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (No Bimestre, Até o Bimestre/2007, Até o Bimestre/2006).

Table: DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO. Columns: DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até o Bimestre/2007, Até o Bimestre/2006).

NOTA: Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

Signature: LUZEMAR DA COSTA MARTINS, SFC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. Signature: GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO, CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC Nº 4.495 - PB.

ESTADO DA PARAÍBA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table: BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS. Columns: No Bimestre, Até o Bimestre.

Table: BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS. Columns: No Bimestre, Até o Bimestre.

Table: DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO. Columns: No Bimestre, Até o Bimestre.

Table: RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL. Columns: Até o Bimestre.

Table: RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA. Columns: No Bimestre, Até o Bimestre.


Table: RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO. Columns: Resultado Nominal, Resultado Primário.

Table: MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR. Columns: Inscrição, Cancelamento Até o Bimestre, Pagamento Até o Bimestre, Saldo a Pagar.

Table: DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE. Columns: Valor Apurado Até o Bimestre, Limites Constitucionais Anuais.

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito			
Despesa de Capital Líquida			
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício
Regime Geral de Previdência Social			
Receitas Previdenciárias (I)			
Despesas Previdenciárias (II)			
Resultado Previdenciário (III) - (I - II)			
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos			
Receitas Previdenciárias (IV)			
Despesas Previdenciárias (V)			
Resultado Previdenciário (VI) - (IV - V)			
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde			
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS		VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE	
Total das Despesas / RCL (%)			
FONTE: SIAF			


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO


GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Receita/Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA/SER/PGE Nº 001

João Pessoa, 14 de maio de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA E O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 45, XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e art. 8º, V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, combinado com o art. 23, V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial com os seguintes objetivos:

I - Formatar modelo com vistas à licitação e contratação de organização com a finalidade de:

- avaliar, classificar e certificar, quanto ao risco e liquidez, os títulos que constituem a Dívida Ativa do Estado;
- propor formato, jurídico e operacional, com vistas à constituição de um Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios a partir dos títulos da Dívida Ativa do Estado;
- assessorar o Estado no registro do fundo junto aos órgãos de fiscalização, em especial a CVM;
- assessorar o Estado no lançamento e venda de quotas do FDIC-PB no Mercado Financeiro;

e) assessorar o Estado na Gestão do FDIC;

II - Formatar, com a assessoria da empresa contratada nos termos do inciso I anterior, o lançamento e venda de quotas do FDIC.

Art. 2º - A Comissão Especial instituída nesta Portaria será composta por representantes das Secretarias de Estado da Receita - SER e do Planejamento - SEPLAG, da Procuradoria Geral do Estado - PGE e da Controladoria Geral do Estado - CGE, conforme a seguir:

I - Joás de Brito Pereira Filho - PGE, presidente;

II - Carlos Eugênio Barreto Alves Rocha - SER;


III - Idelbrando Vieira dos Santos - SEPLAG;

IV - Letácio Tenório Guedes Filho - CGE.

Art. 3º - Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para que a Comissão apresente proposta de Edital com o fim de viabilizar a contratação definida no inciso I do art. 1º, desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MILTON BOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual.


HARRISON ALEXANDRE TARGINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Segurança e da Defesa Social

Portaria nº. 176 /2007/GS-SEDS

Em 25 de maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, FLÁVIA FERRAZ QUEIROGA FREIRE, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 153.615-0, do cargo, em comissão, de Delegado Adjunto da 3ª Delegacia Distrital da Capital, Símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº. 177 /2007/GS-SEDS

Em 25 de maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, MARÍLIA CANDIDA LIRA BORBA, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.932-5, do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de SÃO MAMEDE, Símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº. 178 /2007/GS-SEDS

Em 25 de maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE dispensar MARÍLIA CANDIDA LIRA BORBA, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.932-5, do encargo de responder pelo expediente do cargo de Delegado de Polícia do Município de VARZEA.

Portaria nº. 179 /2007/GS-SEDS

Em 25 de maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar FLÁVIA FERRAZ QUEIROGA FREIRE, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 153.615-0, para a 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de SÃO MAMEDE e VÁRZEA.

Portaria nº. 180 /2007/GS-SEDS

Em 25 de maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar MARÍLIA CANDIDA LIRA BORBA, Delegado de Polícia

Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.932-5, para a 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL a fim de responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de ÁGUA BRANCA e IMACULADA.


EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº032 /2007/SEDAP

João Pessoa, 22 de maio de 2007.

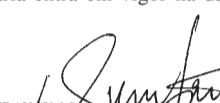
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 67 de julho de 2005, c/c o art. 18, incisos XV do Decreto nº 7.532 de 13 de Março de 1978,

Considerando o que dispõe o Decreto nº 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto à SEDAP, para execução de atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o médico veterinário PEDRO CLÁUDIO GADELHA BORGES, CRMV-PB nº. 0668, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE


Portaria / SUDEMA / DS nº 032/2007

João Pessoa, de 24 de maio de 2007

O Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988, e memorando nº 074/GAB/DA, de 23/05/2007.

RESOLVE

Designar, o servidor ADERVAL MARTINS M. VALENÇA DIAS, matrícula nº 720.366-7, para responder cumulativamente pela Diretoria Administrativa, durante o período de 28/05/2007 à 26/06/2007, referente às férias do titular.


RÉGIS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
Superintendente

PORTARIA SUDEMA/DA Nº 033/2007.

João Pessoa, 28 de maio de 2007.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988 e Processo nº 2005-000968/TEC/AIMU/0926 de 21/03/2005, do LACLA - Laboratório de Análises Clínicas Aliança S/S LTDA.

RESOLVE

Designar as servidoras, MARIA DE FÁTIMA MORAIS MOROSINE, matrícula nº 720.009-9, presidente, ARQUECELINA VENERANDA DE OLIVEIRA SÁ CAVALCANTI, matrícula nº 720.86-2 e FERNANDO GOMES DA SILVA, matrícula nº 720.036-6 membros, para comporem a comissão de sindicância, para apurar a ocorrência citada no Processo nº 2005-000968/TEC/AIMU/0926 de 21/03/2005.

Torna-se sem efeito a Portaria/DS/nº 014/2007 de 10/04/2007.


RÉGIS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
Superintendente

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB

PORTARIA nº 026/07/IMEQ-PB/DS

João Pessoa, 29 de maio de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB, no uso de suas atribuições legais, em razão dos fatos apontados pela Auditoria do INMETRO envolvendo a gestão de autos de infração e processos no Núcleo de Comunicação (Setor de Protocolo) deste Instituto e, ainda, comprovados através do Memorando nº 195/CA, de 29/05/2007,

CONSIDERANDO que é dever do Gestor Público promover a apuração imediata de irregularidades de que tem conhecimento, na forma do art. 131 da Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba);

CONSIDERANDO que a omissão do Gestor Público constitui crime de responsabilidade;

CONSIDERANDO finalmente que é dever da Direção Máxima do IMEQ-PB manter e aprimorar o padrão de qualidade e excelência dos serviços prestados por todas as unidades administrativas e operacionais desta Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a imediata abertura de Sindicância para apurar a responsabilidade dos fatos relatados pela Auditoria do INMETRO, comprovados através de documentos encaminhados à Superintendência pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, relativos à gestão de autos de infração e processos no Núcleo de Comunicação deste Instituto.

Art. 2º - Designar, nos termos do parágrafo único do art. 131 da LC nº 58/2003, os servidores VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, Advogado, matrícula nº 733-3, PLÁCIDO LINS CANTISANI, Economista, matrícula nº 297-2 e SINVAL ALVES DE CARVALHO, Agente Administrativo, matrícula nº 832-4, para sob a Presidência do primeiro, constituírem

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, destinada a apurar os fatos, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste ato, para conclusão dos trabalhos de Sindicância, devendo a Comissão apresentar no mesmo prazo Relatório Final à Superintendência.

Art. 4º - Os trabalhos da Comissão serão secretariados pela servidora **BERLÂNDIA FERREIRA LIMA**, Agente Administrativo, matrícula nº 836-2.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no DOE/PB.

Publique-se.


EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR
Diretor Superintendente

Educação e Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 039/2007/GP

João Pessoa, 22 de maio de 2007

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE,

Dispensar **FABIANO FERNANDES DE QUEIROGA**, do encargo de responder pela função gratificada de Motorista da Presidência, símbolo FG-04.


TENÍSTOCLES BARBOSA CABRAL
PRESIDENTE